

# Parecer de Dirigente do Controle Interno

• Presidência da República

• Secretaria Geral

• Secretaria de Controle Interno

**Parecer:** 14/2014

**Processo:** 00030.000476/2014-05

**Unidade Auditada:** Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República – SE/ SG/PR

**Ministério Supervisor:** Secretaria-Geral da Presidência da República – SG-PR

**Município-UF:** Brasília - DF

**Exercício:** 2013

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República – Ciset/SG-PR quanto ao processo de contas do exercício da Unidade acima referida, expresse opinião acerca dos atos de gestão referentes ao exercício de 2013, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.
2. A Secretaria Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República – SE/SG/PR – e unidades consolidadas, foram responsáveis por 11 Ações Orçamentárias, sendo 2 associadas a Programas Temáticos e 9 associadas a Programas de Gestão.
  - 2.1. A UJ apresentou, de forma geral, um bom desempenho orçamentário, tendo liquidado 75,81% dos recursos planejados.
3. Foram constatadas situações de natureza formal que, embora não tenham causado de forma direta prejuízo ao Erário, ensejam providências corretivas pertinentes, conforme recomendações sinalizadas no Relatório de Auditoria, tendo em conta o princípio da economicidade, ressaltando-se que serão incluídas no Plano de Providências Permanente da UJ e monitoradas por esta Secretaria de Controle Interno/Ciset/SG/PR.
4. É relevante salientar a especificidade da gestão no âmbito da Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República, por tratar sempre com temas relevantes e de alto impacto junto à sociedade e demais áreas do Governo Federal, ponderando-se ainda que não possui quadro próprio, e que realiza serviços administrativos para nove órgãos de *status* ministerial.
5. O Sistema de Controle Interno da UJ, ou seja o controle primário do gestor, encontra-se em permanente desenvolvimento, atingindo um bom nível de qualidade, especialmente quando se trata da alta administração, sendo, entretanto, necessário avançar no processo de

conscientização nos demais níveis hierárquicos, tomando como base a perspectiva COSO/ Comitê de Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway.

6. Destaca-se que a UJ tem dado especial relevo aos seus macroprocessos finalísticos. Nesse sentido, foi criado o Comitê de Coordenação e Planejamento (CCP), órgão máximo de decisão sobre planejamento na SG/PR, presidido pelo Secretário-Executivo e composto por todos os Secretários da SG/PR e seus Adjuntos, além do Chefe de Gabinete do Ministro e do Chefe da Assessoria Especial.

6.1. Verifica-se, ainda, que ao CCP estão vinculados dois subcomitês: o Subcomitê Técnico de Planejamento e o Subcomitê Técnico de Acompanhamento de Processos. O primeiro tem por responsabilidade preparar as reuniões do CCP e assegurar que seus encaminhamentos sejam realizados, além de articular, dentro de sua área, o monitoramento do plano e a análise de pontos críticos que precisam ser trabalhados. Ao Subcomitê de Acompanhamento de Processos, por sua vez, compete acompanhar atos administrativos das unidades da SG/PR que demandem supervisão diferenciada em razão de seus resultados potenciais impactarem no planejamento e na atuação da Pasta.

6.2. Ainda, como ponto relevante, assinala-se que também foi instituída a Comissão de Avaliação e Monitoramento das Parcerias (CAM), instância de acompanhamento de parcerias, com ou sem repasse de recursos, com entes públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, firmadas no âmbito da SG/PR. Segundo a Portaria SG nº 43, de 22/08/2013, o colegiado poderá atuar em todas as fases das avenças, desde as etapas prévias à celebração até a prestação de contas e comprovação dos resultados, com objetivo de aprimorar os processos, unificar entendimentos e padronizar objetos, custos e indicadores, fomentando o controle de resultados.

7. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria.

8. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, de julho de 2014.

Secretário de Controle Interno